

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, JANAINA SARTOR, portador da carteira de identidade nº 4.421.251-8, e CPF nº 050.733.709-37, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ 1.585,67 (média mensal) (legível) mensais para referente à pensão alimentícia, do(a) José César Costa Filho, para os três filhos: Igor, Luca e Taila descontados em folha de pagamento conforme decisão judicial e extratos anexos.

Obs.: A pensão é variável, fixada judicialmente por **percentual sobre o salário do pai com desconto em folha**. Declaro a **média dos últimos 3 meses (R\$ 1.585,67)** em anexo decisão e extratos.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 02/09/2025.

Documento assinado digitalmente
 JANAINA SARTOR
Data: 03/09/2025 15:34:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

Consulta Pix Recebido



Valor

R\$ 1.869,68

Data

03/07/2025

08:14:05

Dados do recebedor

CPF

*****.733.709-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

S TECHNIK I C LTDA

CNPJ

01.722.935/0001-44

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Data/ Hora

03/07/2025 às 08:14:05

ID transação

E0000000020250703111350616500940

Código da operação

Chave de segurança

HC1ZN0VQRGWXCE72

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Consulta Pix Recebido



Valor

R\$ 1.447,03

Data

05/06/2025

05:36:29

Dados do recebedor

CPF

*****.733.709-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

S TECHNIK I C LTDA

CNPJ

01.722.935/0001-44

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Data/ Hora

05/06/2025 às 05:36:29

ID transação

E00000000202506051500078302786AG

Código da operação

Chave de segurança

LS3HA0AQQWLJ01J7

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Consulta Pix recebidos em 06/05/2025

Pix Recebido

R\$ 1.557,38 

efetivada

Pagador:

S TECHNIK I C LTDA

Data:

06/05/2025 às 13:50:29

ID transação:

E0000000020250506165022547516516

Instituição:

BANCO DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ:

01.722.935/0001-44



Compartilhar



Detalhar

EXTRATO DETALHADO

Voltar



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Família e Sucessões da Comarca de Lages

Av. Belizário Ramos, 3.650 - Bairro: centro - CEP: 88502905 - Fone: (49) 3289-3558 - Email:
lages.familia@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003267-53.2019.8.24.0039/SC

AUTOR: JANAINA SARTOR

AUTOR: IGOR SARTOR COSTA

AUTOR: LUCA SARTOR COSTA

AUTOR: TAILA SARTOR COSTA

RÉU: JOSE CESAR COSTA FILHO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JANAINA SARTOR ajuizou a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c guarda, visitas e alimentos em face de **JOSE CESAR COSTA FILHO**, ambos qualificados.

Aduziu, em síntese, que conviveu em união estável com o réu pelo período de 21.04.2005 até meados de julho/2012 e, do relacionamento, tiveram 3 (três) filhos, sendo eles: Taila Sartor Costa e Luca Sartor Costa (gêmeos, nascidos em 06.09.2011) e Igor Sartor Costa (nascido em 04.05.2006). Afirmou que realizou acordo verbal com o genitor, no qual este comprometeu-se ao pagamento de R\$1.000,00 (mil reais) aos filhos a título de alimentos e mais o pagamento do valor do aluguel. Entrementes, informou o descumprimento por parte do réu do acordado. Dessa forma, pugnou pela dissolução da união estável, partilha dos bens, regularização da guarda em seu favor, regulamentação das visitas paternas, fixação de alimentos em favor dos filhos no importe de 3 (três) salários mínimos a serem pagos pelo genitor e avós paternos. No mais, informou que o genitor praticou abandono afetivo em relação à prole. Fez os demais pedidos de praxe e juntou documentos (ev. 1, PET17 - PET34).

Intimada (ev. 1, DESP96), a autora emendou a inicial (ev. 1, PET100 - INF107).

Os avós paternos foram excluídos do polo passivo da demanda; concedidos os benefícios da justiça gratuita em favor da demandante, fixados alimentos provisórios em favor dos filhos no percentual de 80% (oitenta por



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Família e Sucessões da Comarca de Lages

- b) determinar a partilha de bens nos moldes da fundamentação lançada no tópico denominado "da partilha de bens";
- c) fixar a guarda definitiva dos infantes **T. S. C., L. S. C. e I. S. C.** em favor da demandante/genitora **JANAINA SARTOR**;
- d) estabelecer o exercício do direito de visitas pelo demandado **JOSE CESAR COSTA FILHO** em relação aos filhos **T. S. C., L. S. C. e I. S. C.** na forma exposta na fundamentação no tópico "da guarda e do direito de visitas";
- e) condenar o genitor/demandado **JOSE CESAR COSTA FILHO** ao pagamento de alimentos aos filhos **T. S. C., L. S. C. e I. S. C.** no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do genitor, sendo 1/3 (um terço) para cada filho, abatidos unicamente os descontos legais/obrigatórios de imposto de renda, se houver, e contribuição previdenciária (INSS ou IPREV), que deverá incidir, também, sobre o 13º salário, férias e horas extras, valores estes que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta bancária da genitora dos alimentandos (ev. 1, PET124).

Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, **CONDENO** a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, **SUSPENDO** a exigibilidade eis que lhe **DEFIRO** o benefício da gratuidade da justiça.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador (v. informações do ev. 35) para que desconte o valor da verba alimentar fixada na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador